

ANOTAÇÕES RELEVANTES SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

(Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

Introdução

1. Neste documento destacamos alguns itens da nova Carreira e do Cargo Isolado do Magistério Superior (antigo Professor de 3º Grau). Em outro documento, de mesma natureza, tratar-se-á da Carreira e Cargo Isolado do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (antigo Professor de 1º e 2º Graus).
2. O objetivo é apresentar a nova Lei de forma itemizada a fim de facilitar a leitura e o entendimento.
3. Em momento seguinte, quando os questionamentos e dúvidas estiverem postos, apresentaremos novo documento com toda a orientação normativa emanada do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC), do qual fazemos parte na condição de Órgão Seccional.

Quando Começa a Vigorar

1. A partir de 1º de março de 2013.

Composição do Plano

1. Carreira de Magistério Superior.
2. Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

Classes da Carreira de Magistério Superior

1. Professor Auxiliar.
2. Professor Assistente.
3. Professor Adjunto.
4. Professor Associado.
5. Professor Titular.

Cargo Isolado

1. Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.
2. É estruturado em uma única classe e um único nível de vencimento.

Abrangência do Plano

1. Abrange os aposentados e pensionistas.

Ingresso na Carreira de Magistério Superior

1. Dar-se-á exclusivamente no primeiro nível da classe de Professor Auxiliar.
2. Necessária aprovação em concurso público de provas e títulos.
3. Exigido diploma de curso superior em nível de graduação.
4. O concurso poderá ser em etapas, conforme edital.

Ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

1. Dar-se-á na classe e nível únicos.
2. Necessária aprovação em concurso público de provas e títulos, exigindo-se:
 - a. título de doutor;
 - b. 20 (vinte) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.
3. O concurso público será organizado em etapas, conforme edital e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.
4. O edital estabelecerá, ainda, as características de cada etapa e os critérios classificatórios e eliminatórios.

Regime Jurídico

1. O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que instituiu novo Plano.

Desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior

1. Dar-se-á por progressão funcional e promoção.
2. Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.
3. Para a progressão são necessários, cumulativamente:
 - a. o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

- b. aprovação em avaliação de desempenho.
4. Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.
 5. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:
 - a. para a Classe de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - b. para a Classe de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - c. para a Classe de Professor Associado:
 - i. possuir o título de doutor;
 - ii. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.
 - d. para a Classe de Professor Titular:
 - i. possuir o título de doutor;
 - ii. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - iii. lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante ou defesa de tese acadêmica inédita.
 6. O MEC estabelecerá as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho e o CONSUNI fará a regulamentação.
 7. A avaliação para acesso à Classe de Professor Titular será realizada por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFAL e será objeto de regulamentação em ato do Ministro de Estado da Educação.
 8. Os cursos de mestrado e doutorado serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior revalidados por instituição nacional competente.
 9. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:
 - a. de qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

- b. de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.
10. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontre em estágio probatório no cargo.

Composição da Remuneração do Magistério Superior

1. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição:
 - a. Vencimento Básico;
 - b. Retribuição por Titulação – RT.

Do Regime de Trabalho

1. O Professor será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:
 - a. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
 - b. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.
 - c. Excepcionalmente, a UFAL poderá, mediante aprovação do CONSUNI, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.
2. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções adiante explicitadas.
3. Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, nas seguintes hipóteses:
 - a. ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos;

- b. participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo CONSUNI.
4. No regime de dedicação exclusiva, será admitido, observadas as condições da regulamentação própria da UFAL, a percepção de:
- a. remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
 - b. retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
 - c. bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;
 - d. bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
 - e. bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
 - f. direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
 - g. outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela UFAL, nos termos regulamentados pelo CONSUNI.
 - h. retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFAL, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
 - i. Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;
 - j. Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;
 - k. retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
5. Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas na letra h, autorizada pela UFAL, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

6. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações acima referidas, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados pela UFAL.
7. É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.
8. Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Do Estágio Probatório

1. A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho.
2. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser composta de docentes estáveis, com representações da unidade universitária de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.
3. A avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório deverá considerar:
 - a. assiduidade;
 - b. disciplina;
 - c. capacidade de iniciativa;
 - d. produtividade;
 - e. responsabilidade
 - f. adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
 - g. cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;
 - h. análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;
 - i. desempenho didático-pedagógico;
 - j. participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela UFAL;

- k. avaliação pelos discentes.
4. A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada obedecendo:
- a. o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório;
 - b. a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

1. À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:
 - a. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - b. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
 - c. alteração do regime de trabalho docente;
 - d. avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
 - e. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
 - f. liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.
2. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo da UFAL, conforme o caso.

Do Corpo Docente

1. O corpo docente da UFAL será constituído pelos cargos efetivos integrantes do Novo Plano de Carreiras e Cargos e pelos Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos.

Dos Afastamentos

1. O Professor, além dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:
 - a. participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;
 - b. prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem;
 - c. prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.
2. Os afastamentos de que tratam letras **b** e **c** somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pela autoridade máxima da UFAL devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.
3. Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.
4. Ato do CONSUNI definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.

Do Reposicionamento

1. Anteriormente à aplicação da Tabela de Correlação (ver pag. 9), o titular de cargo de provimento efetivo da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, em 31 de dezembro de 2012, posicionado na Classe de Professor Associado daquela Carreira, será reposicionado, satisfeitos os requisitos, da seguinte forma:
 - a. ao Professor que contar com no mínimo 17 (dezessete) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 2;

- b. ao Professor que contar com no mínimo 19 (dezenove) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 3;
 - c. ao Professor que contar com no mínimo 21 (vinte e um) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 4.
2. O reposicionamento será efetuado mediante requerimento do servidor, até 28 de março de 2013, com a apresentação da devida comprovação do tempo de obtenção do título de doutor.
 3. O reposicionamento será supervisionado pelo Ministério da Educação.
 4. Os efeitos do reposicionamento de que trata este artigo serão considerados por ocasião da aplicação da Tabela de Correlação.
 5. Os efeitos financeiros do reposicionamento vigoram a partir de 1º de março de 2013.
 6. O reposicionamento não se aplica aos servidores que já se encontrem no respectivo nível ou em nível superior ao qual fariam jus a serem reposicionados.
 7. As Tabelas Salariais, anexos III e IV, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, encontram-se no sítio <http://www.ufal.edu.br/servidor>.

Tabela de Correlação

Situação Atual (Lei nº 7.596/87)		Situação Nova (Lei nº 12.772/12)	
Classe	Nível	Nível	Classe
TITULAR	1	1	TITULAR
ASSOCIADO	4	4	ASSOCIADO
	3	3	
	2	2	
	1	1	
ADJUNTO	4	4	ADJUNTO
	3	3	
	2	2	
	1	1	
ASSISTENTE	4	2	ASSISTENTE
	3		
	2	1	
	1		
AUXILIAR	4	2	AUXILIAR
	3		
	2	1	
	1		